



PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2025
PROCESSO Nº 85/2025

1. Chamada Pública – n.º 05/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, posteriores e demais legislações pertinentes à matéria.

1.1. A Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 95.589.271/0001-30, representado neste ato pelo Senhor Valmor Felipe Junior, Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto na Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE/ n.º 26/2013 e alterações, vem realizar Chamamento Público para Credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à **alimentação escolar**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de 12 (doze) meses.

1.2. O recebimento dos **Envelopes nº 01 (um)**, contendo os **Documentos de Habilitação**, e dos **Envelopes nº 02 (dois)**, contendo a **Proposta do Projeto de Venda**, dar-se-á até o dia **07 de Outubro de 2025, às 08:59 Horas (oito horas cinquenta e nove minutos)**, no Protocolo da Divisão de Tributação da Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul, sito a Rua João Arisi, nº 115, Centro, CEP: 85.618-000 em Flor da Serra do Sul - Estado do Paraná.

1.3 - A abertura dos Envelopes nº 01 (um) - Documentos de Habilitação, dar-se-á na sala de abertura de licitações, no mesmo endereço citado no item 1.2, às 09h00min do dia **07 de Outubro de 2025**.

1.4 - Havendo a concordância da Comissão de Contratação e de todos os proponentes, proceder-se-á nesta mesma data a abertura dos Envelopes nº 02 (dois) contendo as Propostas dos Projetos de Venda, das proponentes devidamente habilitadas.

1.5 - O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do edital.

1.6 - edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, durante a vigência do edital de chamamento.

1.7 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto ao Depto de Licitações, na Secretaria Municipal de Administração, no horário de



expediente, das 07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min, na Rua Hermínio Perondi n.º 115, Bairro Centro, em Flor da Serra do Sul - PR, ou pelos sites: www.fssul.pr.gov.br ou www.gov.br/compras, Demais informações poderão ser obtidas através do telefone (46) 3565-1132 ou e-mail: licitacao@fssul.pr.gov.br.

2. OBJETO

1.1 - O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, conforme quantitativos estimados e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste chamamento Público membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os fornecedores locais do município, após assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

3.2. Podem participar do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP). Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais (com a DAP ou CAF física), ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas), com a DAP ou CAF jurídica.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data abertura da Chamada Pública.

4.2 - Incumbe a Comissão de Contratação, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Administração de Flor da Serra do Sul, na Rua: Herminio Perondi, n 176, Bairro: Centro, em Flor da Serra do Sul -PR, para o (a) Agente de Contratação (a) responsável ou encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@fssul.pr.gov.br.

4.3.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

4.3.2 - O Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Flor da Serra do Sul quanto do emissor.



- 4.4 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data final de recebimento dos envelopes.
- 4.5 - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo de Chamada Pública, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 4.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo.
- 4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente, nos autos do processo de licitação.
- 4.7 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização da abertura dos envelopes contendo os projetos de venda e documentos de habilitação.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

5.1 Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e Projeto de Venda, deverão ser entregues no local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente lacrados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: _____

MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025
ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDAS
PROPONENTE: _____

5.2 Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de credenciamento, com a assinatura do representante legal, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de habilitação.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

6.1 Envelope nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

6.1.1 O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;



- b) O extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso) (Exemplo: itens que exige-se Licença Sanitária);
- d) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) CAD-PRO (Cadastro de Produtores Rurais) é possível retirar junto ao setor de tributação da Prefeitura.

6.2 Envelope nº. 01 – habilitação do GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas físicas)

6.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 – HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL - os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação;

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- b) O extrato da DAP Física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que exige-se Licença Sanitária);
- e) Certidão Negativa de tributos **Municipais**.
- f) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante.

6.3 Envelope nº. 01 – Habilitação do GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica)

6.3.1 O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL - os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos **Municipais**;
- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Cópia autenticada do **Estatuto** e ata de posse da atual diretoria da entidade, **registrado na Junta Comercial**, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT -



- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que exige-se Licença Sanitária).
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- k) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante.

6.4 – Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada (em tabelião de notas, ou pela comissão de licitação, ou por servidor público), desde que legíveis.

6.5 - Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até **02 dias úteis**, conforme análise da Comissão Permanente de Licitação.

6.6 - Após o cumprimento do item 6.5, a falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na Inabilitação da proponente.

6.7 - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.8 - Toda e qualquer documentação emitida pela licitante deverá ser datada e assinada por seu (s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).

7. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA - ENVELOPE Nº 02

7.1 Envelope nº. 02 – Projeto de Venda

No envelope nº 02 deverá conter o **Projeto de Venda**, conforme anexo IV ao VI – da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de Julho de 2013, conforme exemplo **anexo IV ao VI deste edital de licitação**.

- a) - Ser formulada em uma via, contendo identificação do proponente, associação ou cooperativa, devidamente assinada.
- b) - Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Projeto de Vendas (**Anexo IV – modelo para grupos formais, Anexo V – modelo para grupos informais e Anexo VI– modelo para Individuais**), **em observância aos itens conforme disposto no anexo I deste edital;**
- c) – Preço unitário de cada item (algarismo) devendo ser cotado em real com até duas casas decimais após vírgula (R\$: 0,00).
- d) - Declaração, assinada pelo agricultor participante ou pelo representante legal da Cooperativa/associação, de que os gêneros alimentícios são oriundos de produção própria.

7.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

7.3 Cada grupo de fornecedores (formal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, conforme descrito no Anexo I e demais condições fixadas nesta Chamada Pública.

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



- 8.1 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas na Chamada Pública, de acordo com o Art. 35 da Resolução FNDE da Resolução nº 06/2020:
- 8.2 - Para seleção, os projetos de venda habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 8.2.1 - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- 8.2.2 - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- 8.2.3 - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- 8.2.4 - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País;
- 8.3 - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
- 8.3.1 - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.
- 8.3.2 - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003 e Decreto nº 6.323/2007 e devidamente cadastro no MAPA.
- 8.3.3 - Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
- 8.3.4 - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.2 e 8.3.
- 8.4 - No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP ou CAF Jurídica.
- 8.5 - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 8.6 - Serão considerados credenciados os Projetos de Vendas apresentados, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.7 - Cada grupo de fornecedores (formal ou individual) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 8.8 - Os documentos específicos e o(s) projeto(s) de venda apresentado(s) serão analisados e selecionados pela Comissão de licitação que poderá contar com o apoio técnico dos representantes da Secretaria Municipal de Educação, Saúde e da Secretaria Municipal de



Agricultura, formada pelos servidores abaixo elencados, que deverão considerar os critérios estabelecidos pelo Art. 25 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e deste edital:

8.8.1 - Representantes da Secretaria de Educação:

8.8.1.1 - Cynthia Nara Perondi Lopes de Góes - Nutricionista;

8.8.2 - Representante da Secretaria de Agricultura:

8.8.2.1 - Giovane Luiz Pizzato - Técnico Agrônomo;

8.8.3 - Representante da Secretaria de Saúde:

8.8.3.1 - Marlene Rodrigues Apolinário Rossoni.

9. DO PROCEDIMENTO

9.1 - Serão abertos os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, no local, dia e horário indicados no preâmbulo deste Edital e procedido a sua apreciação.

9.2 - Serão Habilitadas as proponentes que apresentarem a documentação descrita no **item 6** deste Edital.

9.3 - Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas atas circunstanciadas.

9.4 - Os envelopes nº 02 - Projeto de Vendas das proponentes consideradas Inabilitadas, serão devolvidos lacrados no ato, aos representantes presentes, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

9.5 - Os envelopes nº 02 - Projeto de Vendas das proponentes consideradas Inabilitadas, sem representante no ato da sessão, ficarão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo. Caso a licitante não efetue a retirada do envelope dentro deste prazo, o mesmo será inutilizado.

9.6 - Serão abertos os Envelopes nº 02 - Projeto de Vendas desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa e unânime dos proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

9.7 - Será verificada a conformidade de cada projeto de venda apresentado com os requisitos exigidos no **Item 7** deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

9.8 - Seleção e classificação dos Projetos de Venda de acordo com o estabelecido no **Item 8** deste Edital.

9.9 - Será realizado processo de contratação, através de Inexigibilidade de licitação, com o(s) fornecedor(es) habilitado(s) e selecionado(s).

10. DOS RECURSOS

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da



ata.

10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.5 - O recurso poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Flor da Serra do Sul na João Arisi, nº 115, Centro, em Flor da Serra do Sul-PR, para a Comissão responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao@fssul.pr.gov.br.

10.5.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com comissão para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

10.5.2 - A Comissão não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Flor da Serra do Sul quanto do emissor.

10.6 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.8 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.9 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://fssul.pr.gov.br>.

11. DAS CONDIÇÕES E VALORES DE CONTRATAÇÃO

11.1 - Os projetos de venda selecionados resultarão na celebração de contratos com o Município de Flor da Serra do Sul, os quais deverão estabelecer os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública.

11.2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar /ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF Familiar /ano/entidade executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o



resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP/CAF Familiar, inscritos na DAP/CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares (DAP's/CAF's familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.

11.3 - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

11.4 - Cabe ao Município de Flor da Serra do Sul a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

12. DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Da deliberação do resultado, o Município de Flor da Serra do Sul convocará o(s) proponente(s) para assinar o Termo de Contrato em até 5 (cinco) dias, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21.** Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

13. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

13.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais onde a Secretaria Municipal de Educação, indicar conforme pedido a ser efetuado pela Nutricionista Responsável, no período de 12 (doze) meses.

13.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

13.3 As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal de educação, devendo as entregas serem efetuadas conforme exigência estabelecida no ato da solicitação, não devendo o prazo de entrega ultrapassar 07 (sete) dias úteis a data da entrega da solicitação dos produtos.

13.4 Caberá à nutricionista formular cronograma de entrega e entrega-lo aos credenciados no ato da assinatura do contrato.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

14.1 - A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução nº



06, de 08 de maio de 2020.

14.1.1 - Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

14.1.2 - Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

15. DOS PREÇOS

15.1 - O preço de aquisição dos itens da chamada pública para aquisição dos gêneros alimentícios foi determinado pelo município, após realização de pesquisa de preços de mercado, conforme orientação da Resolução FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020:

“Art. 31 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios será determinado pela EEx., com base na realização de pesquisa de preços de mercado.

§1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, aquisição similar dos mesmo produto na região, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver, acrescido dos insumos exigidos no edital de chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto”

§2º Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

§5º Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, a EEx. poderá acrescer aos preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

15.2 - Os preços de aquisição definidos pela EEx devem constar na chamada pública, e devem ser os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício.

15.3 - No preço, estão inclusas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

15.4 Os preços são em moeda corrente no país.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 16.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 16.2** - A Contratante pagará a Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.
- 16.3** - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.
- 16.4** - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada pagamento.
- 16.5** - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada, dentro de padrão uniforme e atender os termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.
- 16.6** - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.
- 16.7** - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Flor da Serra do Sul (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem.
- 16.8** - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.
- 16.9** - Recursos provenientes do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e, oneradas às seguintes dotações:
0500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
0501 DEPARTAMENTO DE ENSINO
Funcional – 08.306.0381.2.029 Melhorar o Programa de Merenda Escolar
73- 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita
74- 3.3.90.32.00.00.00.00 1442 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1- Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.



17.2- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3- A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

17.4- A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

17.5 - Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

17.6 - Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

17.7 - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

17.8 - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

17.9 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

17.10 - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

17.11 - É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.

17.12 - Respeitar cronograma de entrega formulado pela secretaria de Educação.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1 - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a



efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

18.2 - Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

18.3 - Cabe ao Município de Flor da Serra do Sul a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

18.4 - É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

18.5 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

18.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

18.7 - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

19. DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

19.1 - O gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação, do Município de Flor da Serra do Sul ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

19.1.1 - O gestor terá as seguintes atribuições:

- I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;
- II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

19.2 - O fiscal do contrato será nomeado, através portaria de nomeação após emissão do contrato:

19.2.1 - O fiscal terá as seguintes atribuições:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilas e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - demais funções previstas na regulamentação municipal.

20. SANÇÕES

20.1 - O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- 21.1** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação entre as partes, de acordo com a legislação vigente.
- 21.2** - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 21.3** - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1**- Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 165 da Lei nº 14133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 22.2** - Para definição dos preços de referência foi observado às orientações contidas na resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.
- 23.3** - Aos licitantes poderão ser aplicadas sanções e penalidades expressamente previstas na Lei 14.133/2021.
- 23.4** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.5** - É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 23.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 23.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município de Flor da Serra do Sul, exceto quando explicitamente disposto em contrário.



23.8 - O Município de Flor da Serra do Sul poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente

de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros.

23.9 - Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

23.10 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a sua realização, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.11 - Não sendo solicitado esclarecimento dentro do prazo estabelecido, pressupõe-se que os elementos fornecidos são claros e precisos para permitir a apresentação da proposta de preços.

23.12- O resultado de cada fase da licitação será publicado no site oficial do Município de Flor da Serra do Sul e no Diário Oficial Eletrônico do Município ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ato.

23.13 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente o edital, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

23.14 - Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitado ao Agente de Contratação, na Rua Herminio Perondi, n 176, Centro, Fone 046-99989-0968, em Flor da Serra do Sul - PR nos dias úteis, no horário das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

23.15 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Marmeleiro-PR.

23. DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1 - Integra o presente Edital, dele fazendo parte como se transcrita em seu corpo:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Declaração de Inexistência de Empregado Menores (Grupo Formal)

Anexo III – Declaração de Idoneidade e Fatos Supervenientes;

Anexo IV – Modelo Projeto de Venda GRUPOS FORMAIS

Anexo V– Modelo Projeto de Venda GRUPOS INFORMAIS

Anexo VI – Modelo Projeto de Venda FORNECEDORES INDIVIDUAIS

Anexo VII– Relação Unidades Escolares

Anexo VIII – Minuta Contrato



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Anexo IX - Declaração de responsabilidade de limite de venda;

Anexo X – Declaração De Produção Própria (Grupos Formais)

Anexo XI - Declaração De Produção Própria (Grupos Informais e Fornecedores Individuais).

Flor da Serra do Sul, 18 de Setembro de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
AGRICULTURA FAMILIAR

1. OBJETO.

1.1. O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	500 KG	ABACATE , cor característica, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem própria.	R\$ 6,60	R\$ 3.300,00
02	600 KG	ABOBRINHA VERDE Cor característica, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte; tamanho médio, em embalagem própria.	R\$ 5,26	R\$ 3.156,00
03	700 UN	ACELGA , de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente própria, isenta de sujidades, parasitas e larvas, Min 300g.	R\$ 6,56	R\$ 4.592,00
04	300 KG	AÇUCAR MASCADO de ótima qualidade, compacto, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalado em embalagem própria de 1 KG. Em anexo cópia de licença sanitária e rotulagem dos produtos (Legislação 259/2002 e 360/2003), prazo de validade e lote.	R\$ 15,40	R\$ 4.620,00
05	2000 UN	ALFACE AMERICANA , de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica,	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



		perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico (pé médio de 450g)		
06	2000 UN	ALFACE CRESPA , de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico (pé médio de 450 g).	R\$ 3,99	R\$ 7.980,00
07	1500 UN	ALMEIRÃO de primeira, apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente.	R\$ 5,99	R\$ 8.985,00
08	2000 KG	BANANA de qualidade, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, compacta e firme, mofos e sem partes arroxeadas.	R\$ 3,96	R\$ 7.920,00
09	1200 KG	BATATA DOCE , de qualidade, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos e sem partes arroxeadas.	R\$ 3,99	R\$ 4.788,00
10	1000 KG	BATATA INGLESA de qualidade, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos e sem partes arroxeadas.	R\$ 3,95	R\$ 3.950,00
11	1500 KG	BERGAMOTA , de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.	R\$ 4,90	R\$ 7.350,00
12	800 KG	BETERRABA , de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida; isenta se material terroso e mofos em embalagem própria.	R\$ 5,70	R\$ 4.560,00
13	600 KG	BOLACHA/BISCOITO ARTESANAL , de ótima qualidade,	R\$ 28,00	R\$ 16.800,00



		fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em embalagem própria de 1 KG. Em anexo cópia de licença sanitária e rotulagem dos produtos (Legislação 259/2002 e 360/2003), prazo de validade e lote.		
14	800 KG	BROCOLIS , de 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacotes transparentes atóxico.	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
15	500 MÇ	CEBOLINHA (FOLHA) , sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, acondicionada em pacote transparente atóxico (maço de 450g)	R\$ 4,99	R\$ 2.495,00
16	800 KG	CENOURA , vermelha alaranjada, de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, não fibrosa, isenta de material terroso e mofos, em embalagem própria.	R\$ 3,99	R\$ 3.192,00
17	1000 KG	CHUCHU , compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.	R\$ 4,92	R\$ 4.920,00
18	1000 MÇ	COUVE , de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente (maços 400g).	R\$ 5,99	R\$ 5.990,00
19	1200 UN	COUVE- FLOR , de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em	R\$ 9,00	R\$ 10.800,00



		pacotes transparente atóxico.		
20	600 KG	FEIJÃO , apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem sujidades, material terrosos, próprio para o consumo humano, embalado em pacote atóxico transparente.	R\$ 4,99	R\$ 2.994,00
21	500 KG	FEIJÃO VAGEM de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacotes transparente atóxico.	R\$ 8,99	R\$ 4.495,00
22	1000 KG	LARANJA de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvida. Acondicionada em embalagens apropriadas.	R\$ 4,70	R\$ 4.700,00
23	800 KG	MACARRÃO ARTESANAL , de ótima qualidade, fresco, compacto, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalado em embalagem própria de 1 KG. Em anexo cópia de licença sanitária e rotulagem dos produtos (Legislação 259/2002 e 360/2003), prazo de validade e lote.	R\$ 12,99	R\$ 10.392,00
24	600 KG	MAMÃO apresentando tamanho cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida acondicionada em caixa própria, livre de parasitas e larvas.	R\$ 6,99	R\$ 4.194,00
25	1200 KG	MANDIOCA DESCASCADA , de qualidade, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos, sem folhas e talos. Entregue acondicionada em pacote transparente atóxico. Em anexo cópia da licença sanitária e rotulagem do produto (Legislação 259/2002 e 360/2003).	R\$ 7,62	R\$ 9.144,00
26	400 KG	MARACUJA apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa própria livre de parasitas e larvas.	R\$ 13,61	R\$ 5.444,00



27	1000 KG	MILHO VERDE DESCASCADO , de qualidade, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacto e firme, isenta de material terroso, mofos, sem folhas e talos. Entregue acondicionada em pacote transparente atóxico. Em anexo cópia da licença sanitária.	R\$ 7,50	R\$ 7.500,00
28	800 KG	MORANGO , de qualidade, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos e sem partes arroxeadas.	R\$ 28,99	R\$ 23.192,00
29	1000 KG	PÃO ARTESANAL de ótima qualidade, fresco, compacto, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalado em embalagem própria de 1 KG. Em anexo cópia de licença sanitária e rotulagem dos produtos (Legislação 259/2002 e 360/2003), prazo de validade e lote.	R\$ 10,99	R\$ 10.990,00
30	700 KG	RABANETE de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacotes transparente atóxico.	R\$ 3,99	R\$ 2.793,00
31	1200 KG	REPOLHO VERDE , de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacotes transparente atóxico.	R\$ 4,75	R\$ 5.700,00
32	500 MÇ	SALSA , sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, acondicionada em pacote transparente atóxico (maço de 450g)	R\$ 3,99	R\$ 1.995,00
33	3000 KG	TANGERINA PONCÃ de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem	R\$ 3,99	R\$ 11.970,00



		desenvolvida, em embalagem próprias.		
34	700 KG	TOMATE MÉDIO aspecto globoso, misto com verdes e maduro (cor vermelha) classificado como legume graúda e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades. Acondicionada em embalagem plástica atóxica.	R\$ 5,97	R\$ 4.179,00

2.1. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos devem atender às especificações técnicas descritas no Anexo I deste Termo de Referência, garantindo a qualidade, a segurança alimentar e a observância das normativas sanitárias vigentes.

2.2. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades e periodicidades estabelecidas, conforme cronograma de entrega detalhado a ser formulado pela Secretaria de Educação.

3. DA JUSTIFICATIVA, FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

3.1. Este Termo de Referência fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, e nas diretrizes do PNAE, que visam garantir a alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da rede pública.

3.2. Justifica-se a presente contratação pela necessidade de assegurar a regularidade no fornecimento de alimentação escolar, essencial para o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos, conforme o art. 3º da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

3.3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO: Contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial dos alunos da rede municipal de ensino, por meio da oferta de refeições balanceadas e adequadas às necessidades nutricionais durante o período letivo.

3.4. Promover a inclusão social e o desenvolvimento econômico de agricultores familiares locais, incentivando a aquisição de produtos diversificados, conforme o art. 2º, V da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

3.5. Fundamentação Legal, Lei 14.133/2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.6. A Fundamentação da Contratação completa e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Os fornecedores devem ser agricultores familiares ou empreendedores familiares rurais, devidamente cadastrados e aptos a fornecer os gêneros alimentícios especificados, conforme as exigências do PNAE.
- 5.2. Será exigida a apresentação de documentos que comprovem a capacidade técnica e a regularidade fiscal, conforme descrito em edital.
- 5.3. Os requisitos desta contratação encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5.1. SUSTENTABILIDADE

- 5.1.1. A contratação deverá atender aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, priorizando práticas que minimizem impactos ambientais e promovam o desenvolvimento sustentável.
- 5.2. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:
- 5.2.1 Menor impacto sobre recursos naturais (flora, fauna, solo, água, ar);
- 5.2.2 Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- 5.2.3 Maior vida útil e menor custo e manutenção do bem;
- 5.2.4 Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais.

5.2. AMOSTRAS

não se aplica

5.3. SUBCONTRATAÇÃO

- 5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas: O objeto e a forma de contratação não necessitam de garantia pela natureza do bem.

7. MODELO DE EXECUÇÃO

7.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais onde a Secretaria Municipal de Educação, indicar conforme pedido a ser efetuado pela Nutricionista Responsável, no período de 12 (doze) meses.
- 7.1.2. A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias, implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.
- 7.1.2.1. As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal de educação, devendo as entregas serem efetuadas conforme exigência estabelecida no ato da solicitação, não devendo o prazo de entrega ultrapassar 07 (sete) dias úteis a data da entrega da solicitação dos produtos.



7.2. Caberá à nutricionista formular cronograma de entrega e entregá-lo aos credenciados no ato da assinatura do contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante:

- I - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.
- II - Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.
- III - Cabe ao Município de Flor da Serra do Sul a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.
- IV - É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.
- V - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.
- VII - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.2. São obrigações da Contratada:

- I - Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.
- II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III - A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.
- IV - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.
- V - Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.



- VI - Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.
- VII- Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.
- VIII - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.
- IX - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.
- X - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- XI - É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.
- XII- Respeitar cronograma de entrega formulado pela secretaria de Educação.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante e o Contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto Regulamentador, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O fiscal do contrato será nomeado, através portaria de nomeação após emissão do contrato.

11.2 O fiscal terá as seguintes atribuições:

V - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilas e termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

VI - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;



VII - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

VIII - demais funções previstas na regulamentação municipal.

11.3. GESTOR DO CONTRATO

11.3.1 O gestor do contrato será a Secretária Municipal de Educação, do Município de Flor da Serra do Sul.

11.3.2. O gestor terá as seguintes atribuições:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - demais funções previstas na regulamentação municipal.

12. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1. DO RECEBIMENTO

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da ata.

12.1.1. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO

12.1.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 24 Horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.1.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 Horas dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.2. DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

12.1.2.1. Os bens serão recebidos definitivamente pelo gestor do contrato no prazo máximo de 72 Horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, nos termos do Decreto Regulamentador.

12.2. LIQUIDAÇÃO

12.2.1. As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município de Flor da Serra do Sul-PR constando número da licitação, lote/item e validado dos produtos, para fins de rastreabilidade em estoque.

12.2.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos, observadas as disposições do Termo de Referência, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Decreto Regulamentador.



12.2.3. Nenhuma liquidação será efetuada sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12.2.4. A retenção de pagamento de outras Atas de registro de preço, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gerando compensação financeira.

12.2.5. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da nota apresentada.

12.3. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.3.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conforme o quantitativo de serviço prestado ou quantidade adquirida.

I Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a). não produzir os resultados acordados,
- b). deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c). deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

II O fiscal do contrato deverá indicar a parcela da ata usada para cada evento, bem como, o fiscal do contrato deverá verificar se todos os itens pedidos estão de fato entregues.

12.3.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos produtos solicitados e apresentação da respectiva nota, a qual deverá estar acompanhada pelo Termo de Recebimento, da Nutricionista.

12.3.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação do índice de correção monetária INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo.

12.3.4. A Contratante realizará as retenções tributárias a que for legalmente obrigada, inclusive a do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

12.3.5. Será aplicado a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.



12.3.6. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informados nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

12.3.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO.

13.1.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, art. 39, da referida Resolução do FNDE (Resolução FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021);

13.1.3 Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração de 12 (doze) meses.

13.2. FORMA DE FORNECIMENTO

13.2.1 As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponder, à qualidade exigida no Edital. De acordo com a Lei nº 8.137/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os demais custos ou entregar materiais impróprios ao consumo” (artigo 7º, inciso III e IX).

13.2.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado

13.2.3 As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

13.2.4 As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

13.2.5 Deverão estar isentas de:

I- Substâncias terrosas;

II - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

III – Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

IV – Sem umidade externa anormal;

V – Isenta de odor e sabor estranhos;

VI – Isenta de enfermidades;



VII – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

13.3. EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO

13.3.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

- a) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG;
- b) O extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).
- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso) (Exemplo: itens que exige-se Licença Sanitária);
- d) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) CAD-PRO (Cadastro de Produtores Rurais) é possível retirar junto ao setor de tributação da Prefeitura

13.3.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas físicas)

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- b) O extrato da DAP Física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que exige-se Licença Sanitária);
- e) Certidão Negativa de tributos **Municipais**.
- f) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante.

13.3.3 Habilitação do GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica)

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos **Municipais**;
- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Cópia autenticada do **Estatuto** e ata de posse da atual diretoria da entidade, **registrado na Junta Comercial**, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT -
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que exige-se Licença Sanitária).



- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- k) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, conforme o modelo do Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante.

Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada (em tabelião de notas, ou pela comissão de licitação, ou por servidor público), desde que legíveis.

14. ESTIMATIVA DE PREÇO

14.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 229.460,00 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais)**, conforme custos unitários apostos na [tabela acima].

15. DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5 As alterações de que tratam o item anterior deverão atender a todos os requisitos constantes nos artigos 124 ao 136 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.6 As alterações dos preços contratados dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão responsável promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os publicamente no site oficial.

15.7 As alterações dependem de pedido do fornecedor, que deve ser protocolado junto ao Fiscal nomeado.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data proposta apresentada.

16.2 Após o decurso de um ano, havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



16.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

16.6 Não Serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Recursos provenientes do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e, oneradas às seguintes dotações:

0500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0501 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Funcional – 08.306.0381.2.029 Melhorar o Programa de Merenda Escolar

63 - 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita

18. APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

18.1 O servidor que subscreve este Termo de Referência atesta que observou integralmente a regulamentação estabelecida pelo decreto regulamentador e as orientações constantes da minuta padronizada aprovada.

Flor da Serra do Sul, 11 de Setembro de 2025.

ASSINATURAS:

Andressa Iurko
Secretária Municipal de Educação.

Giovani Luiz Pizzato

Técnico Agrícola

Responsável pela elaboração do Termo de
Referência



Apêndice I do Termo de Referência

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR AGRICULTURA FAMILIAR

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

1 INFORMAÇÕES BÁSICAS.

1.1 NÚMERO DO DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA: 107/2025.

2 OBJETO E CLASSIFICAÇÃO

O presente edital de Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

3 DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO.

SERVIDOR; Andressa Iurko FUNÇÃO: Secretária Municipal de Educação.
SERVIDOR; Giovani Luiz Pizzato FUNÇÃO: Técnico Agrícola

4 NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP

- ✓ Lei Federal nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações.
- ✓ Decreto Municipal nº. 05/2024 – Regulamenta a Elaboração de ETP.
- ✓ Decreto Municipal nº. 36/2024 – Credenciamento
- ✓ Lei nº 11.947/2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica.
- ✓ Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.



✓ Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021- Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

5 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA.

A presente licitação contextualiza e se justifica frente à necessidade de manter o fornecimento regular de alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino, e atender as exigências do FNDE quanto ao devido fornecimento, em atendimento a Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e alterações pela Resolução FNDE n.º 04 de 02 de abril de 2015.

Ademais, conforme RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013,

Art. 3º O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Parágrafo único. As ações de educação alimentar e nutricional serão de responsabilidade do ente público educacional.

Vale destacar ainda que o fornecimento deve ser de acordo com o estabelecido na RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013, art. 2º, devendo-se promover,

V – o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

Diante disso, o município realiza Chamamento Público a fim de credenciar agricultores da agricultura familiar, em atendimento aos requisitos do programa, bem como com o intuito de fomentar esse ramo.

Ressaltamos ainda que, quanto aos produtos listados para aquisição estão de acordo o a legislação de Aquisição de alimentos do PNAE, e de acordo com a necessidade de aquisição com base em cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de educação.

Fundamentação Legal, Lei 14.133/2021: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6 ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretária Municipal de Educação	Andressa Iurko



7 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

7.1. Objeto a adquirir/contratar deve dispor para atender à demanda, incluindo padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

7.1.1 Os produtos devem ser entregues de seguinte maneira:

- I As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade com tamanho médio padronizado.
- II As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.
- III As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.1.2. Deverão estar isentas de:

- Substâncias terrosas;
- Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- Sem umidade externa anormal;
- Isenta de odor e sabor estranhos;
- Isenta de enfermidades;
- Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

7.2 Poderão participar deste chamamento Público membros da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

7.3 Poderão participar da presente Chamada Pública:

7.3.1 Fornecedores Individuais: detentores de DAP ou CAF, não organizados em grupo.

7.3.2 Grupo Informal: agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF, organizados em grupos;

7.3.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais: constituídos em Cooperativas e Associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP ou CAF Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº. 11.326 de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais.

I- Não poderão participar desta Chamada Pública os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 - Lei de Licitações.

II- A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto na Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

III- Observar a legislação pertinente quanto à documentação para os fornecedores individuais e os grupos formais da agricultura.

7.4 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** consistirá em:

I - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

- a) Prova de Inscrição no cadastro de Pessoa Física (CPF) e RG.
- b) O extrato da DAP Física do agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).



- c) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso) (Exemplo: itens que exige-se Licença Sanitária).
- d) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante;
- e) a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- f) CAD-PRO (Cadastro de Produtores Rurais) é possível retirar junto ao setor de tributação da Prefeitura.

II - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL de Agricultores Familiares (pessoas físicas):

- a) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) e da Cédula de Identidade;
- b) O extrato da DAP Física, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que exige-se Licença Sanitária);
- e) Certidão Negativa de tributos **Municipais**.
- f) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante.

III – HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL de Agricultores Familiares (pessoa jurídica):

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- c) Certidão Negativa Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de tributos Municipais;
- f) Certidão Negativa do FGTS;
- g) Cópia autenticada do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT -
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, (quando for o caso) (Exemplo: itens que exige-se Licença Sanitária).
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
- k) Declaração de Idoneidade e Inexistência de Fato Superveniente, assinada pelo representante legal da licitante.

IV - PROJETO DE VENDA. (todos).

8 LEVANTAMENTO DE MERCADO.

Foram consultadas contratações similares de outros órgãos públicos, no entanto, não foram identificadas novas metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem atender às



necessidades da administração, sendo utilizado na Pesquisa de Preços aquisições similares de outros órgãos públicos e direto com os fornecedores;

De acordo com pesquisa de mercado observou-se que existem no município de Flor da Serra do Sul potenciais fornecedores de produtos da agricultura familiar que atendam aos requisitos do PNAE.

Foi realizado coleta de dados através de visitas aos agricultores, cooperativas e associações do Município, a fim de apresentar as necessidades do PNAE e entender a capacidade de fornecimento, especificações de qualidade e periodicidade das entregas necessários.

Dentre as soluções disponíveis no mercado, a opção viável é a Contratação na forma de CHAMAMENTO PÚBLICO, pois é a que melhor se adapta para suprir a demanda da Secretaria.

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar através de Inexigibilidade de licitação, por meio de Chamada Pública, é a solução que melhor se adequa às necessidades da administração conforme determina a Resolução nº 21/2021, de 16/11/2021.

A compra institucional da agricultura familiar é parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos. Estas formas alternativas incluem a criação das cadeias curtas de produção e comercialização, que aproxima a relação entre produtores e consumidores, fortalece as relações sociais, valoriza a diversidade produtiva e atende às necessidades das instituições públicas, possibilitando o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade para a população, na perspectiva da promoção da segurança alimentar e nutricional.

10 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS.

A metodologia utilizada para definir o quantitativo dos itens que serão licitados se baseou na contratação anterior e na verificação junto ao setor requisitante da demanda apresentada;

ITEM	QUANTIDADE KG/MÇ/UN	DESCRIÇÃO
01	500 KG	ABACATE , cor característica, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte, acondicionada em embalagem própria.
02	600 KG	ABOBRINHA VERDE Cor característica, isenta de enfermidades, com ausência de sujidades, sem danos físicos oriundos de manuseio e transporte; tamanho médio, em embalagem própria.
03	700 UN	ACELGA , de primeira, apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente própria, isenta de sujidades, parasitas e larvas, Min 300g.
04	300 KG	AÇUCAR MASCADO de ótima qualidade, compacto, firme, tamanho



		médio e coloração uniforme, embalado em embalagem própria de 1 KG. Em anexo cópia de licença sanitária e rotulagem dos produtos (Legislação 259/2002 e 360/2003), prazo de validade e lote.
05	2000 UN	ALFACE AMERICANA , de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico (pé médio de 450g)
06	2000 UN	ALFACE CRESPA , de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacote transparente atóxico (pé médio de 450 g).
07	1500 UN	ALMEIRÃO de primeira, apresentando tamanho, cor característica e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em embalagem atóxica transparente.
08	2000 KG	BANANA de qualidade, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, compacta e firme, mofos e sem partes arroxeadas.
09	1200 KG	BATATA DOCE , de qualidade, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos e sem partes arroxeadas.
10	1000 KG	BATATA INGLESA de qualidade, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos e sem partes arroxeadas.
11	1500 KG	BERGAMOTA , de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida.
12	800 KG	BETERRABA , de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida; isenta se material terroso e mofos em embalagem própria.
13	600 KG	BOLACHA/BISCOITO ARTESANAL , de ótima qualidade, fresca, compacta, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalada em embalagem própria de 1 KG. Em anexo cópia de licença sanitária e rotulagem dos produtos (Legislação 259/2002 e 360/2003), prazo de validade e lote.
14	800 KG	BROCOLIS , de 1º qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacotes transparentes atóxico.
15	500 MÇ	CEBOLINHA (FOLHA) , sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, acondicionada em pacote transparente atóxico (maço de 450g)
16	800 KG	CENOURA , vermelha alaranjada, de primeira, sem lesões, sem rachaduras, sem danos físicos e mecânicos, devendo ser bem desenvolvida, não fibrosa, isenta de material terroso e mofos, em embalagem própria.
17	1000 KG	CHUCHU , compacto e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em caixas próprias.



18	1000 MÇ	COUVE , de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas, acondicionada em pacote atóxico próprio e transparente (maços 400g).
19	1200 UN	COUVE- FLOR , de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacotes transparente atóxico.
20	600 KG	FEIJÃO , apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, sem sujidades, material terrosos, próprio para o consumo humano, embalado em pacote atóxico transparente.
21	500 KG	FEIJÃO VAGEM de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacotes transparente atóxico.
22	1000 KG	LARANJA de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniforme, devendo ser desenvolvida. Acondicionada em embalagens apropriadas.
23	800 KG	MACARRÃO ARTESANAL , de ótima qualidade, fresco, compacto, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalado em embalagem própria de 1 KG. Em anexo cópia de licença sanitária e rotulagem dos produtos (Legislação 259/2002 e 360/2003), prazo de validade e lote.
24	600 KG	MAMÃO apresentando tamanho cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida acondicionada em caixa própria, livre de parasitas e larvas.
25	1200 KG	MANDIOCA DESCASCADA , de qualidade, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos, sem folhas e talos. Entregue acondicionada em pacote transparente atóxico. Em anexo cópia da licença sanitária e rotulagem do produto (Legislação 259/2002 e 360/2003).
26	400 KG	MARACUJA apresentando tamanho, cor e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixa própria livre de parasitas e larvas.
27	1000 KG	MILHO VERDE DESCASCADO , de qualidade, aspecto alongado, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, com cozimento garantido, compacto e firme, isenta de material terroso, mofos, sem folhas e talos. Entregue acondicionada em pacote transparente atóxico. Em anexo cópia da licença sanitária.
28	800 KG	MORANGO , de qualidade, cheiro e sabor próprios, de boa qualidade, compacta e firme, isenta de material terroso, mofos e sem partes arroxeadas.
29	1000 KG	PÃO ARTESANAL de ótima qualidade, fresco, compacto, firme, tamanho médio e coloração uniforme, embalado em embalagem própria de 1 KG. Em anexo cópia de licença sanitária e rotulagem dos produtos (Legislação 259/2002 e 360/2003), prazo de validade e lote.



30	700 KG	RABANETE de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacotes transparente atóxico.
31	1200 KG	REPOLHO VERDE , de 1ª Qualidade, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentas de sujidades, parasitas e larvas, acondicionada em pacotes transparente atóxico.
32	500 MÇ	SALSA , sem lesões de origem física ou mecânica, tamanho e coloração uniforme, isenta de sujidades, acondicionada em pacote transparente atóxico (maço de 450g)
33	3000 KG	TANGERINA PONCÃ de ótima qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de sujidades, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, em embalagem próprias.
34	700 KG	TOMATE MÉDIO aspecto globoso, misto com verdes e maduro (cor vermelha) classificado como legume graúda e polpa firme intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades. Acondicionada em embalagem plástica atóxica.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Considerando a pesquisa de mercado já efetuada o valor estimado desta contratação será **R\$ 284.000,00 (Duzentos e Oitenta e quatro Mil Reais).**

Considerando a pesquisa de preços e orçamentos realizados, a metodologia de cálculo utilizada para obtenção do valor de referência unitário foi à média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução.

Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

12 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

O objeto é composto por itens divisíveis, de acordo com as suas características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, sendo técnica e economicamente viável proceder a chamada por item, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e ampliação da competitividade, sem perda de economia em escala, possibilitando ainda a participação de maior número de agricultores.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição do objeto podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

14 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.

Não está previsto no Plano de Contratações Anual, visto que o mesmo se encontra em fase de elaboração.



15 RESULTADOS PRETENDIDOS.

O resultado pretendido é garantir o atendimento ao cardápio elaborado por nutricionista responsável técnico, tendo como base a utilização de alimentos in natura ou minimamente processados, de modo a respeitar as necessidades nutricionais, os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade diversificação agrícola da região e na promoção da alimentação adequada e saudável.

16 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Estabelecer acordos de cooperação técnica para garantir a oferta regular de alimentos, considerando a sazonalidade e a capacidade produtiva dos agricultores.

17 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Dada à natureza do objeto que se pretende contratar, é possível verificar que não existem impactos ambientais relevantes. De modo a mitigar os possíveis impactos ambientais gerados pelo desenvolvimento dos serviços, a futura contratada deverá observar o seguinte:

a) A contratada deverá destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na comercialização.

18 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

O presente estudo preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida do ponto de vista técnico e econômico.

ASSINATURAS:

Andressa Iurko
Secretária Municipal de Educação.
Giovani Luiz Pizzato
Técnico Agrícola



ANEXO II

À PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL – PR
(Documento Obrigatório para Grupos Formais de Agricultores Familiares)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E DECLARAÇÃO DO ART 14, INC IV DA LEI FEDERAL 14.133/2021. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 05/2025.

A _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone _____ (____) _____ - _____ por _____ intermédio de seu representante legal, o _____ (a) Sr _____ (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____

, DECLARA que :

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento exigidas na licitação.

IV – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local e Data)

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTE
CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025**

À Comissão de Licitação do Município de Flor da Serra do Sul - PR.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os fins de direito, que na licitação nº XX/2025, instaurado pelo Município de Flor da Serra do Sul - PR., não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2025

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



ANEXO IV - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS



Programa Nacional de Alimentação Escolar

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento público nº 05/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município			
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP	
8. Nº da DAP Jurídica	9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente	
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone	
18. Endereço		19. Município/UF		



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2. CNPJ 95.589271/0001-30	3. Município FLOR DA SERRA DO SUL
4. Endereço Rua João Arisi, 115	5. DDD/Fone (46) 3565-1132	
6. Nome do representante Solange Rippel Rombaldi – Secretária de Educação	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO *		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

OBS: * Preço Publicado no Edital nº 05/2025

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:
--------------	---	--------------



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



**ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/Chamamento público nº 05/2025		
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
GRUPO INFORMAL		
1. Nome do Proponente		2. CPF
3. Endereço	4. Município	
5. E-mail (quando houver)	6. DDD/Fone	7. CEP
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICIPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2. CNPJ 95.589271/0001-30	3. Município FLOR DA SERRA DO SUL
4. Endereço Rua João Arisi, 115	5. DDD/Fone (46) 3565-1132	
6. Nome do representante Solange Rippel Rombaldi – Secretaria de Educação	7. CPF	

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. PRODUTO	3. UNIDADE	4. QUANTIDADE	5. PREÇO DE AQUISIÇÃO *	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do Projeto

OBS: * Preço Publicado no Edital nº 05/2025

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total do Produto	6. Cronograma de Entrega dos produtos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data	Assinatura dos Agricultores		Assinatura	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



**ANEXO VI – MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2025					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço	4. Município		5. CEP		
6. Nº da DAP Física E-mail	7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO *		5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	
OBS: * Preço Publicado no Edital nº 05/2025					



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		2. CNPJ 95.589271/0001-30	3. Município FLOR DA SERRA DO SUL
4. Endereço Rua João Arisi, 115			5. DDD/Fone (46) 3565-1132
6. Nome do representante Legal Solange Rippel Rombaldi – Secretária de Educação			7. CPF
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.			
Local e Data	Assinatura do Representante do Fornecedor Individual	CPF:	



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLOR DA SERRA DO SUL



ANEXO VII

ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES LOCAIS DE ENTREGA

<u>ESCOLA</u>	<u>ENDEREÇO</u>	<u>TELEFONE</u>
Centro Municipal de Educação Infantil – Zilda Valdameri Reina	Rua Luiz Perondi, nº 319, Colina da Cascata – Flor da Serra do Sul, Paraná – CEP: 85.618.000	(46) 3565 – 1388
Escola Municipal Nossa Senhora da Glória – Educação Infantil e Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Rua Projetada 01- s/n – Nova Conquista – Flor da Serra do Sul – Paraná – CEP 85618.000	(46) 3565 - 1514
Escola Rural Municipal Alice Rubin Bernardi – Ensino Fundamental – Anos Iniciais	Linha Tatetos – Zona Rural, Flor da Serra do Sul, Paraná – CEP 85618.000	(46) 3565 - 1132



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO Nº 0X/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLOR DA SERRA DO SUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Arisi, 115, inscrita no CNPJ sob n.º 95.589.271/0001-30, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **VALMOR FELIPE JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade nº 8.002.483-5/SSP/PR e do CPF nº 035.263.269-5, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Pessoa Física, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, RG **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Linha **XXXXXXXXXXXX**, interior, Município de Flor da Serra do Sul - PR, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009 e da Lei 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 05/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO EMBASAMENTO LEGAL

I - A presente contratação é oriunda da **Chamada Pública nº 05/2025**, embasada na Lei 14.133/2023, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - O OBJETO

I - Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06 de 08 de maio de 2020, Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021 e Lei nº 14.660 de 23 de agosto de 2023, conforme quantitativos estimados e especificações que seguem:

Item	Und.	Qtde.	Produto	Valor Unitário	Valor total



I - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ _____(xx).

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

III - No preço, estão incluídas, obrigatoriamente, as despesas com frete, embalagens, encargos, seguros e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, não se admitindo qualquer adicional.

IV - Os preços são em moeda corrente no país.

1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora e obedecerá as seguintes regras:

a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados

deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF Familiar /ano/entidade executora.

b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAP's familiares) inscritos na DAP ou CAF jurídica x R\$ 40.000,00

II - Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de



comercialização com os grupos formais.

III - Cabe ao Município de Flor da Serra do Sul a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A este também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Proceder a entrega dos produtos solicitados pelo Município, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, acompanhado sempre de 02 (duas) vias da fatura comercial, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

II - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

III - A contratada deverá apresentar para aprovação da CONTRATANTE, toda vez que for necessário, resultado de testes, ensaios, amostras e demais dados informativos sobre o produto, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência.

IV - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar todo e qualquer produto que não atender as especificações contidas no edital, ou que seja considerado inadequado pela contratante.

V - Atender aos chamados da CONTRATANTE, devidamente formalizados, no máximo em até 48 (quarenta e oito) horas, tomando as providências necessárias para reparar ou substituir o objeto no prazo de até 02 (dois) dias corridos, enquanto estiver dentro do prazo de vigência do contrato.

VI - Responder por todos os ônus referentes à entrega do objeto ora contratado, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

VII - Garantir a titularidade de todo e qualquer direito de propriedade industrial envolvido nos produtos, assumindo

a responsabilidade por eventuais ações e/ou reclamações, de modo a assegurar à CONTRATANTE a plena utilização dos produtos adquiridos ou a respectiva indenização.

VIII - Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

IX - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos, inclusive quanto às redes de serviços

públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem na destruição ou danificação do objeto, inclusive aqueles que, na hipótese de mora da CONTRATADA, decorram de caso fortuito ou força maior, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo do Objeto” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros.

X - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos



sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao objeto, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

XI - É de exclusiva responsabilidade do (a) Contratado (a) o ressarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a ocorrência de fiscalização.

XII - Respeitar cronograma de entrega formulado pela secretaria de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

II - Realizar rigorosa conferência das características dos produtos entregues, pela Comissão ou servidor designado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto.

III - Cabe ao Município de Flor da Serra do Sul a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais, bem como o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

IV - É de responsabilidade da Contratante a guarda, pelo prazo estabelecido no artigo 59 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, a guarda das cópias nas Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados na prestação de contas, bem como o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar e demais documentos anexos, ficando a disposição para comprovação.

V - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado.

VII - Notificar por escrito à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

I - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos locais onde a Secretaria Municipal de Educação, indicar conforme pedido a ser efetuado pela Nutricionista Responsável, no período de 12 (doze) meses.

II - A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

III - As aquisições serão realizadas de forma parcelada, conforme solicitado pela nutricionista da Secretaria Municipal de educação, devendo as entregas serem efetuadas conforme exigência estabelecida no ato da solicitação, não devendo o prazo de entrega



ultrapassar 07 (sete) dias úteis a data da entrega da solicitação dos produtos.

IV - Caberá à nutricionista formular cronograma de entrega e entrega-lo aos credenciados no ato da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados, mediante certificação de entrega pelo Gestor do Contrato e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

II - A Contratante pagará a Contratada os preços estabelecidos no contrato, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com fretes, seguros e tributos incidentes sobre os produtos adjudicados.

III - Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

IV - Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada pagamento.

V - A nota fiscal/fatura deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para cada produto, número da licitação, número do contrato, não apresentar rasura e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada, dentro de padrão uniforme e atender os termos da instrução normativa 1234/12, da RFB que dispõe sobre o IR retido na fonte, requer seja destacado na nota fiscal a alíquota e valor do IR a ser retido.

VI - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

VII - O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Flor da Serra do Sul (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem.

VIII - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Recursos provenientes do convênio FNDE/PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e, oneradas às seguintes dotações:

0500 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0501 DEPARTAMENTO DE ENSINO

Funcional – 08.306.0381.2.029 Melhorar o Programa de Merenda Escolar

63- 3.3.90.32.00.00.00.00 1000 – Material, Bem ou Serviço para distribuição gratuita



CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

I - A substituição de produtos se dará exclusivamente conforme disposto na resolução nº 06, de 08 de maio de 2020.

a) Os gêneros alimentícios a serem entregues ao contratante devem ser os definidos na chamada pública de compra, podendo ser substituídos quando ocorrer a necessidade, desde que os produtos substitutos constem na mesma chamada pública e sejam correlatos nutricionalmente e que a substituição seja atestada pelo Responsável Técnico, que poderá contar com o respaldo do CAE.

b) Para que se concretize a substituição dos produtos é necessário que o representante legal da contratada formalize solicitação, através de protocolo na Prefeitura Municipal, requerimento com a intenção de substituição dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III - A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

IV - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

V - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 58/23.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto Municipal nº 58/23.

VII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 58/23.



- VIII - Nos termos do Decreto Municipal n.º 58/2023, a atribuição de **gestão** do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, a Secretária de Educação Sra. Andressa Iurko, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.
- IX - A administração indica como **fiscais** do contrato: a Nutricionista Cynthia Nara Perondi Lopes de Góes, e o Técnico Agrícola, Giovane Luiz Pizzato.
- X - Os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

- I - No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Município de Flor da Serra do Sul, deverá ser adotado o índice de inflação seguinte: Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.
- II - Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.
- III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

- I - O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
 - b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do objeto;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
 - e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.
 - f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:
- a) advertência; b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



- III - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- IV - A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do item I.
- V - A multa a ser recolhida, calculada na forma do edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do empenho e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item I.
- VI - O impedimento de licitar e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item I, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Flor da Serra do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- VII - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada o responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h”, do item I, bem como pelas infrações dos subitens “b”, “c” e “d” do item I que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item
- VIII VI, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- IX - A sanção estabelecida na alínea “d” do item II, será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal;
- X - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item II poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- XI - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- XII - A aplicação das sanções previstas no item II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ANTICORRUPÇÃO

- I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a



quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- I - A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- II - A extinção mencionada no subitem anterior ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.
- III - A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marmeleiro - PR, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Flor da Serra do Sul, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2025.

VALMOR FELIPE JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº26/2013 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ
nº _____ e DAP Jurídica nº
_____ declaro, para fins de participação no Programa
Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto
de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e
compõem esta cooperativa/associação.

Local, ____/____/____

Assinatura



ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
– PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES
INDIVIDUAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA Nº _____)

Eu, _____, CPF nº _____ e
DAP física nº _____, declaro, para fins de participação no
Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados
no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, ____/____/____

Assinatura